



PEDIDO DE COMPRA: 000001 / 2024

EMISSÃO: 06/02/2024

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Contratação de Educador Social ou Orientador.

Justificativa: A contratação se faz necessária para dirigir os encontros e oficinas sociais e educacionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a serem desenvolvidas através dos programas Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS) e prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social.

A contratação é necessária para que a Secretaria de Trabalho e Assistência Social e CRAS MANACÁ continue desenvolvendo a reorganização de seus serviços para um melhor cumprimento da política pública a qual se encontra vinculada, bem como para uma mais adequada prestação de serviços aos cidadãos e atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme Orientações Técnicas da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

A proposta aqui apresentada visa a contratação Educador/Orientador Social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados nos CRAS, para o PAIF, e as estruturas de atendimento da Diretoria, conforme Norma de Operacional Básica de 2012 e a Resolução 109, que trata da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto. A contratação inicialmente será por um prazo de 10 meses, onde apenas um único orientador deverá ser necessário, com carga horária de 35 semais, para suprir a demanda de grupos esperada.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$28337,30, o equivalente à R\$2.833,73 mesais. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 31388, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Roque Gonzales, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado é compatível com contratos já celebrados pelo município em anos anteriores. Ressalta-se que os preços referenciais foram formados através de sistemas e plataformas oficiais dentro das metodologias priorizadas pelo Art.23 da Lei 14.133/21, nesse caso especificamente, todos os valores a fim de formar o estimado foram retirados de demais contratações públicas disponíveis no portal Licitacon Cidadão.

DESCRÍCÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL que contribua com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento



de Vínculos e PAIF e a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento da contratação do serviço não deverá ser aplicado, ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à distribuição de tarefas e não influencia no custo para a administração.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação através do Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.